



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Diploma Ministerial n.º 122/2010:

Apóia o Regulamento Interno sobre o Processo de Designação de Delegados dos Ramos das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e dos Funcionários e contratados do Ministério da Defesa Nacional.

Ministério do Interior

Diploma Ministerial n.º 123/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Suresh Raichande.

Diploma Ministerial n.º 124/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maqbul Ibrahim Adem Kamal.

Diploma Ministerial n.º 125/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Purnima Amarchande Otamchande.

Diploma Ministerial n.º 126/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Miguel Marques Padilha.

Diploma Ministerial n.º 127/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Augusto Manuel Pereira Rodrigues Nogueira.

Tribunal Supremo

Despacho:

Concernente a criação e entrada em funcionamento de sete secções nos Tribunais Superiores de Recurso de Maputo, Sofala e Nampula.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Diploma Ministerial n.º 122/2010

de 11 de Agosto

O Decreto n.º 44/2008, de 4 de Novembro, que cria os serviços sociais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique,

estabelece no n.º 5 do artigo 9, que o processo de designação de delegados dos Ramos das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e dos funcionários e contratados do MDN, será objecto de Regulamento Interno.

Nestes termos, tornando-se necessário dar corpo ao acima estatuído, no âmbito das competências que me são atribuídas pelas alíneas *d*) e *e*) do artigo 10 dos Estatutos dos Serviços Sociais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, o Ministro da Defesa Nacional, determina:

Único. É aprovado o Regulamento Interno Sobre o Processo de Designação de Delegados dos Ramos das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e dos Funcionários e Contratados do Ministério da Defesa Nacional, em anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Ministério da Defesa Nacional, Maputo, de Abril de 2010.
— O Ministro da Defesa Nacional, *Filipe Jacinto Nyusi*

Regulamento Interno sobre o Processo de Designação dos Delegados dos Ramos das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e dos Funcionários e Contratados do Ministério da Defesa Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos para a designação de Delegados para a AGSSFADM.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

O regime estabelecido no presente Regulamento, aplica-se na designação para a AGSSFADM, dos Oficiais Gerais, Oficiais Superiores, Oficiais Subalternos, Sargentos e Praças dos Ramos das FADM e dos funcionários e contratados do MDN como Delegados e membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Sobre os Delegados

ARTIGO 3

(Modalidades)

O processo de designação de Delegados para a AGSSFADM, nas FADM e no MDN, deve obedecer as seguintes regras:

a) O Comando do ramo propõe ao Estado-Maior General os candidatos do Ramo a serem designados Delegados

à AGSSFADM, de acordo com as suas unidades e o seu desdobramento territorial, tendo em conta a directiva específica do Ministro da Defesa Nacional sobre a matéria;

- b) O Estado-Maior General, propõe ao Ministro da Defesa Nacional os candidatos das Forças Armadas a serem designados Delegados à AGSSFADM, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 9 do Decreto 44/2008, de 4 de Novembro, tendo em conta a representatividade de cada Ramo;
- c) A Direcção Nacional do Recursos Humanos do MDN, propõe ao Ministro da Defesa Nacional os candidatos a serem designados Delegados à AGSSFADM, em representação deste órgão;
- d) O Ministro da Defesa Nacional designa, em função das propostas apresentadas pelos órgãos acima citados, os Delegados à reunião da AGSSFADM.

ARTIGO 4

(Requisitos para ser Delegado)

Constituem requisitos para ser Delegado:

- a) Ser beneficiário dos SSFADM;
- b) Ser militar do quadro permanente ou do regime de voluntário, ou funcionário ou contratado do MDN;
- c) Ser conhecedor da realidade do grupo hierárquico a que pertence;
- d) Ter uma boa conduta social e aceitação no grau militar ou categoria a que pertence;
- e) Ser participante activo nos trabalhos do local onde esteja enquadrado;
- f) Ter as quotas em dia.

ARTIGO 5

(Distribuição dos mandatos)

1. A distribuição dos mandatos para os Delegados da AGSSFADM será efectuada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 44/2008 de 4 de Novembro.
2. O Estado-Maior General indica 31 delegados, tendo em conta a proporcionalidade de efectivos dos Ramos das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.
3. O Ministério da Defesa Nacional indica 4 funcionários e contratados que não sejam membros das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

ARTIGO 6

(Elaboração de listas)

1. A lista dos candidatos à Delegados da AGSSFADM é apresentada pelo órgão de base ao escalão imediatamente superior.
2. As candidaturas devem dar entrada 8 dias antes da data em que o órgão se reúne para decidir sobre a proposta de designação.
3. As candidaturas que violarem o previsto no número anterior não serão aceites.

ARTIGO 7

(Informação sobre as reuniões de designação de candidatos a delegados)

1. As reuniões para a designação de candidatos devem ser anunciadas de modo a darem mais amplo conhecimento dos beneficiários a serem representados pelos designados.
2. No processo de designação a maioria dos beneficiários devem valorizar o papel e a importância dos designados no

processo de direcção dos SSFADM, de modo a que as opções vão para aqueles que tenham a qualidade de representatividade na AGSSFADM, necessária para o desenvolvimento estável dos mesmos.

ARTIGO 8

(Delegados por Ramo e por Direcção Nacional)

O número de Delegados a serem designados por cada Ramo ou Direcção Nacional para a AGSSFADM é definido por Ordem de Serviço do Ministro da Defesa Nacional.

ARTIGO 9

(Organização do Processo de designação)

Tem competência e responsabilidade de organizar e dirigir o processo de designação de delegados a AGSSFADM:

1. A nível do Ministério de Defesa Nacional:
 - a) O Secretário Permanente;
 - b) Os Directores Nacionais.
2. A nível do Estado-Maior General das FADM:
 - a) O Chefe do Estado-Maior General das FADM;
 - b) O Comandante do Ramo das FADM;
 - c) O Comandante de Brigada ou Batalhão Independente.

ARTIGO 10

(Incompatibilidade)

O dirigente do órgão de comando que propõe a designação de Delegados para o órgão imediatamente superior não deve figurar na lista dos propostos.

ARTIGO 11

(Processo de designação de candidatos nos órgãos de comando e direcção)

1. O acto de designação de candidatos ocorre nos respectivos órgãos de comando e direcção.
2. Para a designação de candidatos é elaborada uma lista nominal que deve ser apresentada aos beneficiários a serem representados, os quais procederão a votação.
3. Após a votação deve constar na proposta o nome do respectivo órgão e o número de candidatos apurados, dispostos pela ordem alfabética.
4. Serão designados os candidatos que recolherem o maior número de votos.
5. Em caso de empate, proceder-se-á nova votação entre os últimos candidatos designados, até se obter o número estabelecido.
6. O processo e os mecanismos para a escolha dos designados, é dirigido pelo responsável do órgão de comando atrás referido, ou a quem ele indicar.
7. O dirigente do processo de designação não deve figurar na lista de candidatos a serem designados e antes do acto de designação, ele deve informar e esclarecer sobre a metodologia e os mecanismos de designação.
8. O dirigente do processo de designação de Delegados, deve produzir acta, onde conste além do seu nome, quem esteve presente, quantos lugares de designação estavam em jogo, quantos candidatos a designação foram avaliados, quantos foram apurados e os respectivos nomes.

9. A acta referida no número anterior deve ser enviada, no prazo de 48 horas, ao dirigente do órgão deliberativo imediatamente superior.

ARTIGO 12

(Síntese do processo de designação)

1. Na reunião de designação de Delegados é elaborada uma síntese do modo como a mesma decorreu.

2. A síntese da reunião é enviada ao órgão imediatamente superior no prazo máximo de 48 horas.

3. O Ministro da Defesa Nacional dará a conhecer, por mecanismos e em tempo próprio, a lista dos designados para a AGSSFFADM ao Presidente da Assembleia Geral dos SSFADM, ao Chefe do Estado-Maior General e ao Director-Geral dos SSFADM.

CAPÍTULO III

Sobre o Conselho Fiscal

ARTIGO 13

(Requisitos específicos para ser membro do Conselho Fiscal)

1. Constituem requisitos específicos indispensáveis para ser membro do Conselho Fiscal, além dos expressos no artigo anterior:

- a) Bom comportamento, boa capacidade de organização;
- b) Ser respeitado e gozar de prestígio;
- c) Não ter sido condenado por crime de desvio de fundos, bens ou de abuso de confiança;
- d) Ser eleito pela AGSSFFADM.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é designado pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Ministro das Finanças, ficando deste modo isento do requisito estabelecido na alínea d), do número anterior.

ARTIGO 14

(Processo de Candidatura ao conselho Fiscal)

1. As candidaturas para o Conselho Fiscal, devem dar entrada duas horas antes da hora prevista para a eleição dos membros do mesmo órgão, salvo se for fixado outro prazo pela AGSSFFADM.

2. A desistência da candidatura pode ser feita antes do início da votação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 15

(Assembleia geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte reúne-se no prazo de sete dias úteis depois de ser feita a comunicação dos membros designados para a Assembleia Geral, pelo Ministro da Defesa Nacional ao Chefe do Estado-Maior General, na qualidade que lhe é investida de Presidente da Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO 16

(Ordem de Comando)

O Ministro da Defesa Nacional e o Chefe do Estado-Maior General em cumprimento do artigo 10 do presente instrumento, emitirão directivas e despachos, respectivamente, aos órgãos encarregues para a indicação dos Delegados e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17

(Casos omissos)

As dúvidas surgidas na aplicação do Presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Director-Geral.

ARTIGO 18

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 123 /2010

de 11 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Suresh Raichande, nascido a 7 de Abril de 1951, em Nampula-Ilha de Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Abril de 2010. —
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 124/2010

de 11 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maqbul Ibrahim Adem Kamal, nascido a 1 de Junho de 1965, em Sitpon–Gujrat.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Abril de 2010. —
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 125/2010

de 11 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Purnima Amarchande Otamchande, nascido a 25 de Janeiro de 1954, na Ilha de Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Abril de 2010. —
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 126/2010**de 11 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Miguel Marques Padilha, nascido a 13 de Setembro de 1984, em Varzim – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Maio de 2010. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 127/2010**de 11 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Augusto Manuel Pereira Rodrigues Nogueira, nascido a 13 de Agosto 1957, em Bonfim Conselho de Porto – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Maio de 2010. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

TRIBUNAL SUPREMO**Despacho**

Havendo necessidade de criação de secções nos Tribunais Superiores de Recurso e usando das faculdades que me são conferidas nos termos do artigo 31 da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto – Lei de Organização Judiciária e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino:

A criação e entrada em funcionamento de sete secções nos Tribunais Superiores de Recurso de Maputo, Sofala e Nampula, designadamente:

1. O Tribunal Supremo de Recurso de Maputo funcionará com três secções, com a designação de 1.ª, 2.ª e 3.ª secções.

2. Os Tribunais Superiores de Recurso de Sofala e Nampula funcionarão com duas secções, com a designação de 1.ª e 2.ª secções.

O presente Despacho produz efeito imediato.

Maputo, 18 de Maio de 2010. – O Presidente do Tribunal Supremo, *Ozias Pondja*.